



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº007/2021, de 27 de janeiro de 2021 (Poder Executivo)
- "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTA DE PROFESSOR COM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - Relatório:

O Executivo Municipal propõe permuta da Servidora Municipal a Sra. **Cristina Gatto** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Séries Iniciais no município de Campos Borges com a Sra. **Luciana Sebenello da Silva** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Séries Iniciais Educação Infantil no município de Alto Alegre.

Nos termos do disposto pelo art. 3º, caso algum dos professores esteja em estágio probatório, fica postergado enquanto houver a permuta.

A permuta será pelo prazo de 01 ano, a contar do início do ano letivo de 2021, podendo ser prorrogada pelos referidos Municípios por mais um ano.

No art. 7º prevê que os professores permutados poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança.

II - Análise

Analisando o Projeto de Permuta de servidores, no caso a Sra. **Cristina Gatto** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Séries Iniciais no município de Campos Borges com a Sra. **Luciana Sebenello da Silva** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Séries Iniciais Educação Infantil no município de Alto Alegre, verifica-se que ambas possuem formação em Séries Iniciais por concurso Público, por ora em Município onde não residem, motivos pelos quais a permuta em proposta em acordo com os Municípios de Campos Borges e Alto Alegre.

Sobre o interesse público citado na mensagem do Executivo Municipal, este é vago, mas sim benéfico para ambos os servidores, e analisando também, o parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem Estar Social verificou-se que o projeto encontra respaldo na Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais.

Em analisando os termos do presente Projeto de Lei, verifica-se ser viável para os servidores oras citados e concursados; por outro lado, conforme mensagem justificativa, tem-se em proporcionar um aspecto favorável à esses servidores, dando mais comodidade por fazer a permuta para trabalhar no Município em que residem, facilitando assim, o local de trabalho e proporcionando uma melhor qualidade e rendimento nas atividades desenvolvidas pelos mesmos, onde não há nenhum aumento

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

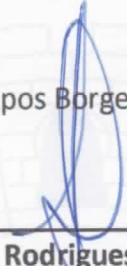
Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

de despesas. Conseqüentemente, se torna viável para ambos dos municípios pois cada município paga seu funcionário, dessa forma não há aumento de despesa.

III - Voto:

Sendo assim, sem controvérsia, emito parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei de Permuta dos mencionados servidores.

Sala das Comissões, Campos Borges, 11 de Fevereiro de 2021.



Leonardo Rodrigues de Oliveira
Relator

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br